

**SÚMULA Nº 283**

Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade.

**Fundamento Legal**

- Lei nº 8.666/93, arts. 27, IV, e 29, III e IV;
- Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, arts. 43, 44, I, 45 e 46;
- Decreto nº 6.106, de 30/04/2007, art. 1º, I e II;
- Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007, arts. 2º a 4º;

**Precedentes**

- Acórdão 471/2008 – Plenário - Sessão de 26/03/2008, Ata nº 9/2008, Proc. 000.930/2008-4, *in* DOU de 28/03/2008.
- Acórdão 334/2008 – Segunda Câmara - Sessão de 04/03/2008, Ata nº 5/2008, Proc. 017.795/2006-7, *in* DOU de 06/03/2008.
- Acórdão 3191/2007 – Primeira Câmara - Sessão de 16/10/2007, Ata nº 36/2007, Proc. 020.019/2007-7, *in* DOU de 18/10/2007.
- Acórdão 2081/2007 – Plenário - Sessão de 03/10/2007, Ata nº 41/2007, Proc. 020.325/2007-0, *in* DOU de 05/10/2007.
- Acórdão 1699/2007 – Plenário - Sessão de 22/08/2007, Ata nº 35/2007, Proc. 015.648/2007-0, *in* DOU de 22/08/2007.
- Acórdão 1708/2003 – Plenário - Sessão de 12/11/2003, Ata nº 45/2003, Proc. 001.002/2003-4, *in* DOU de 21/11/2003.
- Decisão 792/2002 – Plenário - Sessão de 03/07/2002, Ata nº 23/2002, Proc. 004.814/2000-8, *in* DOU de 19/07/2002.